



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

ANEXO I

**MODELO DE ANTEPROJETO DE REGIMENTO PARA OS
NÚCLEOS DE APOIO À CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Artigo 1º – O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado, e instalado (indicar nome da Unidade ou órgão sede do NACE), destina-se ao desenvolvimento de
(discriminar ou denominar).

Artigo 2º – O(inserir nome do NACE) terá duração de anos (máximo 4 anos).

Artigo 3º – Serão integrantes do (nome do NACE) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEX que trata especificamente dos NACEs.

§ 1º- A participação dos integrantes no NACE dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento.

§ 2º- A vinculação dos integrantes docentes ao NACE cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

§ 3º- A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.

Artigo 4º – São órgãos de administração do NACE:

I – Conselho Deliberativo; e

II – Coordenação.

Artigo 5º – O Conselho Deliberativo será constituído, pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA GERAL

§ 2º – Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEX da Unidade à qual o coordenador do NACE é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEX que atua no mesmo *campus*.

§ 3º – Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;

II – supervisionar o cumprimento do Programa do NACE;

III – gerir administrativa e financeiramente o NACE, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

IV – decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

V – decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE;

VI – responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e

VII – apreciar os relatórios do NACE e submeter às demais instâncias.

§ 1º – O Conselho Deliberativo se reunirá vezes a cada semestre (discriminar periodicidade das reuniões semestrais) ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º – Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.

Artigo 7º – Compete ao coordenador:

I – implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

II – representar o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão perante os órgãos superiores;

III – elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e

IV – responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.

Artigo 8º – Compete ao vice-coordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar na elaboração de relatórios; e

III – responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º – A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 – Para desenvolvimento do Programa o Núcleo obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.

§ 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NACE ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.

§ 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4º – O(nome do Núcleo) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 – As despesas de manutenção do NACE serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados (Unidade ou órgão onde se localiza o Núcleo), mediante autorização do órgão competente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NACE ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 – Os trabalhos gerados por autores do NACE terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do(nome do NACE) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 – Em caso de desativação, os bens e equipamentos (Neste artigo deverá ser explicitada a destinação, em caso de desativação do NACE, de equipamentos e bens destinados ao Núcleo.)

Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16– Aos integrantes do (nome do NACE) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 – O NACE terá sua atividade suspensa por:

- I - ausência de sustentabilidade econômico-financeira;
- II – constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias;
- III - obtenção ou aplicação irregular de recursos;
- IV - não recolhimento de taxas e *overheads* destinados à USP; e
- V - atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEX.

Artigo 18 – O NACE será desativado por:

- I - exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades;
- II - solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo;
- III - solicitação motivada da Congregação da Unidade, ou Conselho Deliberativo do Museu, Instituto Especializado de origem do NACE;
- IV - não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

V - reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEx.